



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 326, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013, do Senador Roberto Requião, que susta os efeitos da Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 31, de 2013, do Senador Roberto Requião, que susta os efeitos da Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º susta a aplicação da Resolução nº 34, de 1989, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDIC), e o art. 2º estabelece

que, se aprovada a proposição, o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 49, V, da Constituição Federal (CF) confere ao Congresso Nacional a competência para “sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Não trata o referido dispositivo constitucional de apreciar o mérito do ato regulamentar, mas sim de sustar um ato do Executivo que extravasou a competência para regulamentação. Trata-se, portanto, de verificar se o CNDC é órgão dotado de poder normativo, bem como se a Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, teria sido validamente produzida com base no hipotético poder normativo do órgão que a gerou.

A Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, estaria embasada em um suposto poder normativo decorrente do art. 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987. Contudo, esse Decreto, que se encontra revogado, não conferia competência a qualquer órgão do Poder Executivo para criar normas que obrigassem particulares.

Isso significa que o CNDC, por meio da mencionada Resolução, exerceu poder normativo inexistente, estabelecendo norma totalmente exorbitante ao proibir a cobrança de preços diferenciados por parte dos fornecedores na hipótese de pagamento por meio de cartão de crédito.

Tal restrição ao direito individual e à livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*, ambos da CF) somente poderia ser feito por meio de lei em sentido estrito, e não, mediante ato de órgão do Poder Executivo desprovido de poder normativo. De acordo com o art. 5º, II, da Constituição Federal, somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou a deixar de fazer algo.

Resta evidente, portanto, que a Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, viola direitos individuais, por estabelecer, à míngua de qualquer fundamento jurídico válido, restrição à atividade econômica e criar obrigação sem base constitucional ou legal.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2014.

Senador Amílcar Diniz Vice-Presidente da CCT, no
exercício da presidência.

Edilene da Mata e Souza, Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 31, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 16/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz - Vice-Presidente da CCJ.
RELATORA: Senadora Lidice da Mata

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lidice da Mata (PSB) <i>Lidice da Mata</i>
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

.....
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
Publicado no DSF, de 24/4/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11715/2014